LEI Nº 4339, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

Cria o Museu Estação Férrea Várzea Grande, revoga a Lei nº 2668, de 27 de maio de 2008 e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Museu Estação Férrea Várzea Grande.

Parágrafo único. O Museu Estação Férrea Várzea Grande está localizado na Rua Oscar de Wille, nº 165, Várzea Grande, Gramado, no prédio restaurado para o fim específico.

Art. 2º São objetivos do Museu Estação Férrea Várzea Grande:

a) pesquisar, preservar e comunicar através de exposições permanentes, temporárias ou itinerantes a história ferroviária de Gramado e da linha férrea Taquara-Canela, enfatizando sua importância na formação da região e valorizando seu legado;

b) oferecer à comunidade gramadense um espaço de reflexão sobre o presente em diálogo com o passado, realizando e apoiando ações e práticas culturais, de pesquisa e de formação que fortaleçam a identidade histórico-cultural da comunidade e incentivem o zelo com o patrimônio histórico material e imaterial;

c) ampliar as alternativas turísticas do Município fortalecendo o cenário de roteiros histórico-culturais que serviram de base para o desenvolvimento econômico e sociocultural, evidenciado na ampliação da integração regional e do público visitante, bem como na circulação da produção colonial gramadense;

d) proteger, classificar e catalogar o acervo em seus diversos suportes materiais e promover uma política de acervo digital para salvaguarda e democratização do acesso, incluída a memória imaterial e pontos de memória ao longo do antigo leito da linha férrea e do Sítio Ferroviário do município;

e) manter um Plano Museológico permanentemente atualizado e implementar as atividades de acordo com seus respectivos Programas, tais como: institucional, gestão de pessoas, acervos, exposições, comunicação institucional, educativo-cultural. Pesquisa, arquitetônico, ambiental, segurança, manutenção, financiamento e fomento, acessibilidade, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Museus instituída pelo Ministério da Cultura;

f) manter a Instituição registrada junto ao IBRAM (Instituto Brasileiro de Museus) e integrada aos objetivos e ações do Departamento de Museus, dos Fóruns Setoriais de Museus e de grupos, coletivos, associações e iniciativas que visem a integração regional e nacional de entidades e processos museais;

g) interagir com as políticas públicas e ações de proteção e acautelamento de bens

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/09/2024 15:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66db5002c2cc9.
POR CARINE SANTOS MARTINI - (***.670.730-**) EM 06/09/2024 15:54

patrimoniais materiais e imateriais, em especial aqueles relacionados ao escopo do museu, em conjunto com o IPHAN (Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) e com o IPHAE (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Estadual – RS).

Art. 3º O Museu, de caráter público, é uma instituição do Município de Gramado e integra a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se a Lei nº 2668, de 27 de maio de 2008.

Gramado, 03 de setembro de 2024.

Assinado eletronicamente por:
NESTOR TISSOT
PREFEITO
09/09/2024 11:30:37
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Nestor Tissot
Prefeito de Gramado

Ciente.

Assinado eletronicamente por:
CARINE SANTOS MARTINI
PROCURADOR ADJUNTO - PROCESSOS JUDICIAIS
06/09/2024 15:54:49
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Carine Santos Martini
Procuradora-Adjunta do Município

Registre-se e Publique-se.

Assinado eletronicamente por:
DEBORA BRANTES PRUX DA SILVA
Secretária da Administração
09/09/2024 10:46:05

Débora Brantes Prux da Silva
Secretária Municipal de Administração

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/09/2024 15:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66db5002c2cc9.
POR CARINE SANTOS MARTINI - (***.670.730-**) EM 06/09/2024 15:54